



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0091/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e os conselheiros tutelares da Prefeitura de Monte Santo de Minas, atualizando-se os vencimentos básicos, fixado em leis, pelo índice de 4,3% (quatro vírgula três por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.570/2007, na Lei Municipal nº 1.679/2009 e na Lei Municipal nº 2.605/2025, restando também concedido aumento real de 1,1% (um vírgula um por cento), totalizando um percentual de em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), conforme anexos.

§ 1º Fica reajustado os valores do Auxílio Alimentação no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.069/2017.

§ 2º Ficam reajustados, no mesmo índice do caput, os valores das gratificações de que tratam o Anexo II da Lei nº 2.605/2025.

§ 3º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste dado pela Lei nº 2.653/2026 (Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas).

§ 4º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em face de sua regulação pela Emenda Constitucional EC 120, que fixou o piso nacional destes servidores.

§ 5º Ficam também excluídos da revisão de que trata o caput deste artigo os subsídios fixados através da Lei nº 1.647, de 03 de outubro de 2.008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de Fevereiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA:
35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=33506215000138, OU=AC SymantecID Multiple, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Revisa a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, anexo IV da Lei nº 1.570/2007.

NÍVEL	VALOR R\$
I	-
II	-
III	5.486,75
IV	5.209,40
V	4.935,20
VI	4.798,14
VII	4.112,73
VIII	2.564,31
IX	3.290,13
X	2.741,77
XI	2.467,61
XII	2.399,03
XIII	2.330,48
XIV	2.159,83
XV	2.056,36
XVI	1.919,22
XVII	1.782,14
XVIII	1.645,07
XIX	1.507,94
XX	1.370,90
XXI	1.302,32
XXII	1.233,84
XXIII	1.096,66
XXIV	948,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

Médico de Saúde da Família	08	Curso Superior em Medicina e registro no CRM	17.344,87	40 horas
Enfermeiro do PSF	08	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	4.112,73	40 horas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	1.645,07	40 horas
Cirurgião Dentista da ESB	08	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	4.112,73	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário da ESB	08	Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO	1.438,50	40 horas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	50	Ensino Médio Completo	3.199,94	40 horas
Coordenador do PSF	01	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	4.891,33	40 horas
Coordenador da ESB	01	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	4.891,33	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO III

Revisa a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, Anexo III da Lei nº 2.605/2025.

Referência	Valor (R\$)
A	7.616,58
B	5.483,59
C	4.112,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”**

Esse reajuste encontra respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal pátria, que estabelece a atualização anual do piso nacional dos servidores públicos, sempre a partir de fevereiro, nestes moldes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Cabe esclarecer que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 4,3%. Assim, o índice de reajuste a título de revisão geral anual aos servidores está acrescido de aumento real na ordem de 1,1% (um virgula um por cento) para atingimento do índice de **5,4% (cinco vírgula quatro)**, a ser concedido pela Administração nos vencimentos e subsídios. Esta revisão tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026 e com fundamento na manutenção do poder aquisitivo dos salários e remunerações dos agentes públicos municipais, de forma isonômica e nos mesmo patamar concedido ao magistério público municipal.

Desta forma, estamos encaminhando este projeto de lei a essa egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação, pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da incorporação deste reajuste nos vencimentos dos servidores municipais no mês de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA:

DONNABELLA:

35740531691

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:
35740531691
Data: 2026.02.10 14:25:10
CPF: 35740531691
Assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:
35740531691
Data: 2026.02.10 14:25:10
CPF: 35740531691
Assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:
35740531691
Data: 2026.02.10 14:25:10
CPF: 35740531691

Município: 3143203 - Monte Santo de Minas

Exercício: 2025

Histórico das Remessas: 18/02/2026

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/02/2026 14:24:50

Situação da opção de semestralidade: Optante

Crítérios de seleção: Poder: Executivo
Mês de referência: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	46.817.859,09
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	118.841,84
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	118.841,84
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	118.841,84
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	46.699.017,25
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	610.617,23
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	610.617,23
3.1.90.03.00 - Pensões	707.926,49
3.1.90.03.01 - Pensões Cíveis	707.926,49
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	17.023.990,36
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	17.023.990,36
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.637.811,81
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	22.432.693,86
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	220.038,40
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	133,33
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	854.028,36
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	130.917,86
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.050.115,74
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS	3.593,04
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	3.046.522,70
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.477.530,12
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.477.530,12
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	191.025,50
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	191.025,50
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	322.860,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	322.860,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	322.860,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	322.860,00
(C/C) 8.6.3.3.2 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
(C/C) 8.6.3.3.1 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
Total da Despesa com Pessoal	47.140.719,09

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	191.025,50
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	2.334.865,70
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	335.707,26
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração¹	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração¹	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00
Total das Exclusões	2.861.598,46
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	44.279.120,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	101.636.331,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.340.000,00	
(-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)²	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 1º, da CE)²	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.368.080,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	97.928.251,52	
Despesa Total com Pessoal - DTP	44.279.120,63	45,22 %
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	52.881.255,82	54,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	50.237.193,03	51,30 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)	47.593.130,24	48,60 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

² Inclusão dos campos "(-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)²" e "(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 1º, da CE)²" em conformidade com o Parecer de 13/03/2024 relativo aos Processos de Consulta 1102156 e 1104794.

**CARLOS
EDUARDO
DONNABELLA**
35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO DONNABELLA:35740531691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=33506215000138, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=CARLOS EDUARDO
DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento ao que se refere o Ofício nº 198/2025 do Gabinete do Prefeito, visando subsidiar o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”**, segue o seguinte Parecer Técnico acerca do impacto orçamentário e financeiro.

Fundamentação Legal

Para fins do cálculo do percentual dos gastos com pessoal é utilizada como parâmetro a receita corrente líquida conceituada conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, (...)”

A Receita Corrente Líquida do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Dezembro/2025) pode ser evidenciada conforme abaixo:

Descrição*	R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	101.636.331,52
Receita Corrente Líquida - RCL (Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal)	97.928.251,52

(*Fonte: SICOM – Sistema Inofrmatizado de Contas dos Municípios – Mês de Referência: Dezembro de 2025, cuja cópia segue anexo).

Os gastos com pessoal tem seu conceito definido no artigo 18 da mesma Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Dezembro/2025) tem o valor total de **R\$44.279.120,63 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos)**.

Dessa forma, temos que o percentual dos gastos com pessoal, conforme as regras da Lei de Responsabilidade, é o calculado abaixo:

ÚLTIMOS 12 MESES – PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO (BASE)*

Receita Corrente Líquida	R\$97.928.251,52
Total de Despesas com Pessoal	R\$44.279.120,63
Percentual de Gastos com a Folha	45,22%

(*Fonte: SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Mês de Referência: Dezembro de 2025, cuja cópia segue anexo).

É possível constatar que, com as alterações propostas através do Projeto de Lei, as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG no exercício de 2026 ficarão aquém do limite legal, conforme demonstrado em cálculo estimativo abaixo:

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal (até o mês de dezembro/2025)	44.279.120,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

(+) Impacto Orçamentário-Financeiro para 2026	260.859,94
Despesa com Pessoal – Estimada	44.539.980,57

Ressaltamos que no cálculo acima está sendo considerado apenas o aumento real proposto, na ordem de 1,1% (um vírgula um por cento), tendo em vista que a recomposição inflacionária de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) não exige demonstração de impacto financeiro e orçamentário, uma vez que já previsto na LOA para o exercício de 2026, nos termos do Acórdão 883/2025 do TCU abaixo:

Tribunal de Contas da União

As despesas ordinárias e rotineiras da Administração Pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2001.

Acórdão 883/2005 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Nesse sentido, temos que o impacto das despesas adicionais com pessoal não ultrapassarão os limites legais, seja para o corrente exercício de 2026, sejam para os exercícios subsequentes, ou seja, de 2027 e 2028, conforme tabelas abaixo, registrando-se aqui que foram levados em consideração para fins dos cálculos abaixo os limites com despesas com pessoal atualmente vigentes e constantes do relatório anexo, além da moção prevista para o exercício de 2026 para despesas patronais:

Gastos com Pessoal x RCL – Impacto no corrente exercício em relação a RCL consolidada em Dezembro de 2025

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal	44.539.980,57
Receita Corrente Líquida	97.928.251,52
Percentual – Gastos com Pessoal-%	45,48%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2027 (considerando-se a inflação de 5%)

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal – Estimada	46.766.979,60
Receita Corrente Líquida – Estimada	102.824.664,10
Percentual – Gastos com Pessoal Estimado - %	45,48%

Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2028 (considerando-se a inflação de 5%)

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal – Estimada	49.105.328,58
Receita Corrente Líquida – Estimada	107.965.897,30
Percentual – Gastos com Pessoal Estimado - %	45,48%

Conclusão

Em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, expressamos opinião que as despesas de que trata o referido Projeto de Lei **tem adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não chegando a atingir – em nenhum dos dois cenários acima – nem mesmo o limite de alerta fixado pelo TCE/MG para as Despesas com Pessoal de 48,60% da Receita Corrente Líquida.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Monte Santo de Minas, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO MARÇAL CACCIARI

Data: 20/02/2026 13:34:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração